



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 010/2025 PMBP

Pregão Eletrônico nº 005/2025 PMBP

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas (marmitas), destinadas a atender as necessidades diárias das Secretarias, Fundos e Corpo de Bombeiros de Balneário Piçarras.

Recorrente: **RESTAURANTE TUTTYS LTDA**

Recorrida: **GEISON BECKER**

Trata-se de **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa **RESTAURANTE TUTTYS LTDA.**, contra a decisão da Pregoeira que classificou/habilitou a empresa **GEISON BECKER**, vencedora do certame.

A empresa GEISON BECKER apresentou contrarrazões.

Em sede de despacho pela Pregoeira, constatou-se que não há motivos que justifiquem a desclassificação ou inabilitação do proponente.

É o relatório.

Em análise às razões de recurso, adianto que o recurso é improcedente.

O Recorrente não apresentou nenhum argumento válido que indique a violação às regras do edital, cujos argumentos não passam de mero inconformismo, isso porque, alegações que “chama atenção” ou “causa espanto”, sem qualquer nexo de causalidade com alguma irregularidade, não são suficientes para inabilitar o licitante.

Sobretudo em razão de que a equipe de licitação analisou toda a documentação de habilitação da Recorrida, restando incontroverso que não há nenhum vício insanável.

Quanto ao capital social, não é requisito do edital qualquer valor mínimo integralizado. Seja o valor de capital indicado pela Recorrido, ou o valor pouco maior indicado pela Recorrente, não é requisito para habilitação.



Ante o exposto, recebe-se o presente Recurso para julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a habilitação e a classificação da empresa GEISON BECKER como vencedora do certame.

Remeto esta decisão ao Departamento de Licitações para as publicações de praxe e comunicação ao Recorrente.

Balneário Piçarras (SC), 05 de março de 2025.

Secretário Municipal

